



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025

O § 1º do art. 1º do projeto de Lei nº 15/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. "A isenção vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período mediante lei específica, após avaliação técnica e fiscal."

Contagem, Plenário "Vereador José Custódio", em 26 de setembro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros / Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

Câmara Municipal data -29-Set-2025-12:00-0336M-1/2





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Ajuste necessário para garantir caráter temporário e coerência com a justificativa de medida emergencial. A periodicidade permite reavaliação do impacto fiscal e social.

Jose Mauricio Moreira de Barros / Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

